

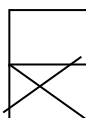


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 019/2023

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **USINA ASFÁLTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, CPF/CNPJ: 18.313.817/0001-85**, localizado sob as coordenadas 19°50'36''S e 44°37'03''W, Rua Perdizes, nº 445, Setor Industrial II, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: C-10-02-2 Usina de produção de concreto asfáltico (Produção nominal: 40,000 t/h), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0001709/2023, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 29 de setembro de 2023.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento USINA ASFÁLTICA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PRO – 0001709/2023

LAS N° 019/2023

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Instalar lixeira para implantação da coleta seletiva no empreendimento.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da LAS.
03	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando: • Impermeabilização do solo, construção da bacia de contenção que comporte o volume total armazenado, canaletas e Caixa SAO, da área dos tanques de armazenamento dos produtos perigosos e da área de instalação da usina; • Impermeabilização do solo, instalação de canaletas e Caixa SAO na pista de carga e/ou descarga de produtos perigosos, óleo diesel e de CBUQ; • Impermeabilização do solo e construção da bacia de contenção que comporte o volume total armazenado de óleo do gerador de energia; • Depósito de armazenamento temporário de resíduos em área coberta, piso impermeabilizado e com bacia de contenção que comporte 10% do volume total armazenado ou o volume do maior recipiente; • Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento, a fim de evitar processos erosivos.	Em até 05 (cinco) dias anteriores ao início de operação da usina
04	Realizar o plantio de cortina arbórea em todo o perímetro do imóvel, a fim de mitigar a emissão de material particulado. Obs: as mudas que morrerem deverão ser substituídas em dezembro de cada ano, durante a vigência da LAS.	Em dezembro de 2023.
05	Realizar a manutenção e substituição dos filtros de manga, conforme recomendações do fabricante e sempre que observado ineficiência de	Durante a vigência da Licença.

	funcionamento do sistema de filtragem.	
06	Realizar, sempre que necessário, a aspersão das vias de acesso e do pátio e pilhas de estocagem de agregados, a fim de controlar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da Licença.
07	Realizar a limpeza periódica do sistema da(s) caixa(s) SAO.	Durante a vigência da Licença.
08	Operar e realizar as manutenções da usina asfáltica, conforme recomendações do fabricante.	Durante a vigência da Licença.
09	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.

Observação: eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – USINA ASFÁLTICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

1.RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Protocolar junto ao DLA, anualmente, a partir da data de emissão da LAS.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro 1, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Protocolar junto ao DLA, anualmente, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.Observações

•O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTRMG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da usina de asfalto	Material Particulado, CO, SOx, NOx, conforme Anexo XV da Deliberação Normativa COPAM 187/2013	Anual

***As amostragens deverão contemplar os parâmetros listados no Anexo XV da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.**

Relatórios: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

3. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do(s) sistema(s) da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo (caixa SAO).	pH, sólidos suspensos totais; sólidos sedimentáveis; substâncias tensoativas; DBO; DQO; gorduras, óleos e graxas totais.	Anual

Relatórios: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Considerando que o empreendimento realiza o lançamento de efluentes na rede coletora pública, os resultados deverão respeitar os padrões definidos pela Concessionária Águas de Pará de Minas, conforme Tabela 1.

PARÂMETROS	CONCENTRAÇÃO (mg/L)
Cloreto Total	100
DBO	400
DQO	800
Fósforo Total	11
Gorduras, Óleos e Graxas Totais	153
Nitrato	0,4
Nitrito	0,1
Nitrogênio Amoniacal Total	41
Nitrogênio Total - NTK	69
pH	Mínimo: 6,0 Máximo: 9,0
Sólidos Sedimentáveis	23
Sólidos Suspensos Totais	389
Substâncias Tensoativas - ATA	5
Temperatura	Mínimo: 25°C Máximo: 35°C

Fonte: <https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-parademinas/sustentabilidade/efluente-industrial/>

4. RUÍDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2019*	Anual

*Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2019 Versão Corrigida 2020, e suas alterações, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.861/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Relatório: Protocolar anualmente junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal o Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora utilizando o método detalhado da ABNT NBR 10.151:2019, por meio de empresa com Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Certificado de Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), conforme disposto na DN COPAM nº 216/2017.

O relatório deverá conter no mínimo: Laudo conclusivo das análises; Caracterização das principais fontes de som audíveis em cada ponto de medição; Registro fotográfico com no mínimo duas fotos de cada ponto das medições realizadas; Dados operacionais; Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), específico para o método detalhado; Certificados de Calibração dos Equipamentos (sonômetro, microfone, calibrador de campo, analisadores de 1/3 de oitavas), e demais informações exigidas pela NBR ABNT 10.151:2019.

Importante

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programa proposto.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

As frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA.

Na ocorrência de qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.